PROJETO DE LEI Nº222/2022

Dispõe sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas Escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As Escolas do Município de Salvador deverão, por meio de suas diretorias órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

Art. 2º Para fins desta lei considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a prática da erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidianas sobre o assunto.

III - orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente social;

IV - Envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de setembro de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispor sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas Escolas do Município de Salvador, e dá outras providências.

Pelo projeto, instituir por meio de suas diretorias órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

A lei considera como erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdo, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações. De alguns anos para cá os meios de comunicação, as publicidades e a mídia têm criado novos padrões de comportamento e beleza que impactam crianças, adolescentes, enfim, todas as pessoas.

No entanto, alguns desses padrões não refletem o que são a maioria das pessoas e trazem as vezes dificuldades sociais e psicológicas a elas. No meio infantil, a presença de certos

comportamentos e padrões pode ser muito impactante e estimular comportamentos voltados para a sexualidade num momento muito precoce, desfavorável às crianças.

Diante do exposto, considerando que todas as crianças são impactadas pelo que circula nos meios de comunicações, conto com o apoio dos nobres pares.

Salvador, 15 de setembro de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA